



LEI N.º 718, de 28 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de Mãe e/ou Pai Social por tempo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação Mãe e/ou Pai Social, por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação suprirá a necessidade temporária de excepcional interesse público, junto a Casa Lar deste Município e conseqüentemente da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Art.3º - A contratação será por tempo determinado, e será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto as normas vigentes de Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 4º - As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 563/2011, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo rigorosamente a ordem classificatória.

Art. 5º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01(um) ano, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Art. 6º - As inscrições serão abertas por um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a serem definidos no edital do Processo Seletivo Simplificado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

que no mesmo também serão previstas as demais normas e requisitos para a realização do teste e posterior contratação.

Art. 7º - No caso de não haver demanda na Casa Lar, as funcionárias serão realocadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, como ordenador de despesa declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de Fevereiro de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal